



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº 2.620, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Câmara Municipal de Jacundá	
CNPJ: 02.944.615/0001-00	
APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Única Votação em <u>11</u> / <u>07</u> de <u>2018</u>
<input type="checkbox"/>	1ª Votação em ___ / ___ de ___
<input type="checkbox"/>	2ª Votação em ___ de ___
Secretário	Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A – CELPA, EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Jacundá**, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a realização do parcelamento dos débitos oriundos do fornecimento de energia elétrica pela concessionária CELPA S.A. ao Município de Jacundá, Estado do Pará.

Parágrafo primeiro - O débito é composto por faturas de consumo de energia elétrica vencidas e não pagas nos respectivos vencimentos.

Art. 2º - O Município pagará o débito no valor de **R\$ 1.500.077,22** (Hum milhão, quinhentos mil e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 31.139,14** (trinta e um mil, cento e trinta e nove reais e quatorze centavos) cada, destacando-se que neste valor de parcela já está aplicada a taxa de juros de financiamento de 0,75% a.m sobre o saldo parcelado, ressaltando que a primeira parcela será incluída na fatura com vencimento em julho/2018.

Parágrafo primeiro – No ato que formalizar o parcelamento deverá ser expressamente disposto o período pelo qual este irá se prolongar e os valores das parcelas a serem pagas, a discriminação dos débitos, dentre outras informações que se fizerem necessárias, dada a peculiaridade da avença.

Parágrafo segundo – Os orçamentos dos exercícios subsequentes, quando terá prosseguimento o pagamento das parcelas mensais ajustadas, farão consignar dotação própria para fazer face a essa despesa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, 12 de julho de 2018.


ISMAEL GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal em exercício